

**CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

Praça João José do Nascimento, 490 - Centro  
CEP 48.565-000 – Sítio do Quinto - Bahia  
CNPJ 03.595.114/0001-10  
Tel. (75)3296.2382'

**PROJETO DE LEI Nº 229, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**"Dispõe sobre o pagamento de diárias  
aos vereadores e servidores do poder  
legislativo e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a diária aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Sítio do Quinto, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio e / ou vencimento percebido no mês imediatamente anterior.

**§ 1º** - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoites fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, a diária será paga por metade.

**§ 2º** - Nos deslocamentos para Cidades que distam de Sítio do Quinto mais de 300 (trezentos) quilômetros, a diária será paga com seu valor acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º** - Além da diária, concorrerá o Poder Legislativo no pagamento, cedência ou ressarcimento do transporte para o deslocamento.

**Art. 3º** - O vereador ou servidor que perceber diária e não se afasta da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de três dias.

**Art. 4º** - A competência para o deferimento de diária é do Presidente da Câmara.

**§ 1º** - A concessão de diária se operará mediante comunicação interna, onde constará entre outros elementos, o local ou locais e deslocamento, o tempo de permanência consignado pela data e horário da saída e data e horário de retorno, e ainda, a motivação do deslocamento. Constará também, neste documento, o valor correspondente ao montante da diária ou diárias com informação de tratar-se de diária integral, ou por metade.

**§ 2º** - A comunicação interna será feita em formulário pré-impresso padrão confeccionado em três vias.

§ 3º - Após ser deferido o pedido pelo Presidente da Mesa Diretora, este, deverá ser encaminhado a Secretaria da Casa, para a emissão de empenho prévio e pagamento do valor correspondente, preferencialmente com três dias de antecedência à data do deslocamento.

§ 4º - O Vereador que usufruir de diárias, excetuado o Presidente a Mesa Diretora, somente poderá usar novamente desse direito quando todos os outros usufruírem.

Art. 5º - A despesa decorrente esta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprios.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO, EM 12 E FEVEREIRO DE 2007.

*José Virgílio de Carvalho*  
JOSÉ VIRGILIO DECARVALHO  
Presidente da Câmara

APROVADO  
Em, de 2007

JOSÉ VIRGÍLIO DE CARVALHO  
RG. 06.902.446-49/SSP/BA  
Presidente da Câmara